



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

(Do Poder Executivo)

*Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.*

### Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 252, de 2005, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Acrescente-se o inciso XII ao art. 8º da Lei 10.637, de 2002, com a seguinte redação:

Art.

8º.....

.....

.....

.....

XII- as receitas decorrentes de operações relativas a energia elétrica celebradas com os consumidores das classes residencial, rural, poder público, iluminação

BEC084EB10 \*BEC084EB10\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pública e serviços públicos.”

“Art. Acrescente-se o inciso XXVII ao art. 10 da Lei 10833, de 2003, com a seguinte redação:

Art.10.....

.....

.....

.....

XXVII- as receitas decorrentes de operações relativas a energia elétrica celebradas com os consumidores das classes residencial, rural, poder público, iluminação pública e serviços públicos.”

## JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com energia elétrica consomem 5% do orçamento das famílias com rendimento per capita de até 1 salário mínimo por mês (30% da população) e 2,5% do orçamento familiar do brasileiro segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE de 2003. As tarifas de energia elétrica vêm sendo oneradas com o aumento sistemático de tributos e encargos setoriais nos últimos cinco anos. Atualmente estes itens correspondem a 37,7% do total da Receita do Setor de Distribuição de Energia Elétrica, ou seja, R\$ 29 bilhões em 2004.

Os tributos tiveram uma elevação de 184% no período de 1998 a 2004, sendo que o PIS e a COFINS foram os principais responsáveis por esse aumento. De acordo com a Agencia Nacional de Energia Elétrica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Aneel), entre 2004 e 2005 houve um aumento de 93% do PIS e da Cofins nos reajustes de 7 distribuidoras de energia elétrica.

Em média, as tarifas de energia elétrica serão acrescidas de 2,5% com a aplicação das Leis 10.637/02 e 10.833/03 sendo que os consumidores afetados com estas mudanças são aqueles que não se beneficiam dos créditos tributários,. Acrescente-se, ainda, que este efeito vai de encontro ao objetivo maior de modicidade tarifária do Novo Modelo do Setor Elétrico consubstanciado nas Leis 10.847 e 10.848, recentemente aprovadas pelo Congresso Nacional.

### **A importância da energia elétrica para o bem estar da população**

Atualmente, 97% dos lares brasileiros têm energia elétrica, o serviço público de maior abrangência do país. Em 2008, 100% dos lares estarão iluminados. Para que os 170 milhões de consumidores residenciais de energia elétrica não sejam onerados com este efeito, é imprescindível que a prestação dos serviços de energia elétrica para estes consumidores sejam excetuados da aplicação das disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002, e dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003.

Mais ainda, contemplar as atividades de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica também para os consumidores das classes poder público, iluminação pública e serviço público, como a salvo do alcance da majoração da alíquota, é forma inequívoca de contemplar benefícios que revertam diretamente para a própria população.

O benefício ora pleiteado para o setor elétrico já foi concedido a outros serviços públicos tais como telecomunicações e transportes, a serviços essenciais como educação e saúde e até mesmo a serviços não essenciais contemplados na Lei 10.865/04, tais como serviços de call center, telemarketing, telecobrança, serviços de hotelaria e feiras, edição de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

periódicos, serviços de aeronaves de uso agrícola, obras de construção civil, e todos eles em extensão mais ampla, uma vez que atinge todos os usuários.

Ressaltamos que o setor de distribuição de energia elétrica gera mais de 110 mil empregos, e é responsável por 2,2 % do PIB e por 11 % do total da arrecadação de ICMS do Brasil.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.

Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG

BEC084EB10 \*BEC084EB10\*